



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.747, DE 01 DE ABRIL DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 6.345, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 6º do art. 1º da Lei 6.345/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadim, o órgão ou a entidade credora responsável pelo registro procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à respectiva baixa.”

Art. 2º O art. 5º da Lei 6.345/2006 passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 5º

III - tenha negociado, administrativa ou judicialmente, o crédito tributário, até cumprimento integral do acordo firmado.”

Art. 3º Os incisos de I a IX do art.º 6º da Lei 6.345/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º

I - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais);

III - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais);

V - em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais);

VI - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

VII - em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$600,00 (seiscentos reais);

VIII - em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$700,00 (setecentos reais);

IX - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais).”

Art. 4º O § 2º do art. 6º da Lei 6.345/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Em se tratando de pessoa física ou jurídica cuja renda bruta mensal não seja superior a 04 (quatro) salários mínimos à época do requerimento, o valor de cada parcela poderá ser inferior ao mínimo previsto neste artigo.”

Art. 5º O art. 7º da Lei 6.345/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 7º O pedido de parcelamento poderá ser feito à vista de requerimento feito pelo próprio contribuinte ou terceiro legitimamente interessado, observando-se o seguinte:

I - o pedido poderá ser feito formalmente mediante formulário padrão ou modelo próprio, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, ou diretamente na Divisão de Tributos Diversos da Secretaria de Fazenda ou ainda na Procuradoria Geral quando o débito estiver em cobrança judicial.

II - o requerimento será firmado pelo próprio contribuinte, terceiro legitimamente interessado ou procurador, caso em que deverá ser anexado o instrumento.

§ 1º O parcelamento será efetivado mediante pagamento da primeira parcela do acordo, cujo vencimento não poderá exceder a 30 dias.

§ 2º O débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente realizado e não pago, ou cumprido parcialmente, somente poderá ser renegociado nos moldes e nas condições determinados pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de abril de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

José Sinésio Pereira Júnior
Secretário Municipal da Fazenda e Controle Financeiro

Projeto de Lei EM-032/2008 – Publicado no Jornal Oficial n] 288, de 02.04.2008